



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE: Vagner Tarcísio de Moraes

RELATOR: Braz Fernando da Silva

SECRETÁRIO: Paulo Agenor Madeira

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao **Projeto de Lei nº 23/2021**, que *“dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências”*, de autoria do Executivo Municipal, apresentado no 12.4.2021, em tramitação ordinária, nos seguintes termos:

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Laisi Francielle da Silva Coelho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.111.629/0001-89, com sede atualmente localizada à Rua Afrânio Peixoto, 585, Jardim São Carlos, na cidade de Alfenas-MG, uma área de 1.111,04 m² (mil cento e onze vírgula zero quatro metros quadrados), correspondente ao Lote “L- 11”, localizado na Quadra “Q-AV 02, no Distrito Industrial de Alfenas, avaliada em R\$ 302.047,33 (trezentos e dois mil e quarenta e sete reais e trinta e três centavos).

§ 1º Na referida área serão feitas construções para sede de empresas ou ampliação para geração de empregos e renda.

§ 2º A utilização da área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela empresa donatária.

§ 3º Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§ 4º A área supramencionada deverá ser desmembrada da gleba total, bem como obtenção de nova matrícula para surtir os efeitos legais.

§ 5º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa não cumpra os seguintes encargos:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º;

II – seja dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;

Art. 2º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Fica a donatária obrigada a fornecer materiais relacionados a sua atividade econômica principal no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de contrapartida.

Parágrafo único. Os materiais previstos no “caput” deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei, notificando-se a Câmara Municipal de Alfenas, mediante relatório.

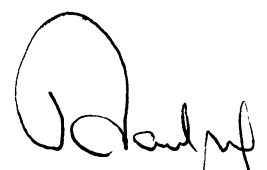
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

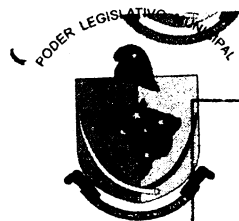
Alfenas, 27 de maio de 2021.

A CCLJRF:


VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS
Presidente da CCLJRF

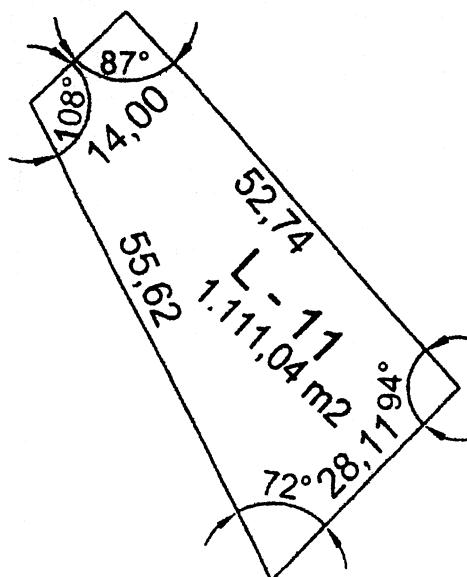

BRAZ FERNANDO DA SILVA
Relator da CCLJRF


PAULO AGENOR MADEIRA
Secretário da CCLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DET. 05

PROJETO URBANISTICO - esc. 1:750

ELCIO COMASTRI ROCHA
Eng° Civil CREA-MG 40.532/D